

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Requerimento nº

Do Sr. Nilto Tatto

Requer que seja criada Comissão Externa, sem ônus para a casa, para avaliar o grau dos impactos sociais, ecológicos, econômicos, culturais e territoriais com a extinção Reserva Nacional de Cobre e Associados na região de influência desta reserva.

Senhor Presidente;

Requeiro, com base no artigo 38 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Constituição de Comissão Externa, sem ônus para a casa para avaliar o grau dos impactos sociais, ecológicos, econômicos, culturais e territoriais com a extinção Reserva Nacional de Cobre e Associados na região de influência desta reserva.

Justificativa

Criada em 1984 pelo decreto 89.404 com o objetivo de proteger bens minerais, em razão de um possível desabastecimento no futuro, a Reserva Nacional de Cobre e Associados, RENCA, era uma reserva mineral de cobre e minérios associados, localizada na divisa dos estados do Pará e do Amapá. A área definida pela RENCA compreende um polígono de 46.450 km² que apresenta sobreposição com parte de três Unidades de Conservação federais:

- Parque Nacional Montanhas de Tumucumaque;
- Estação Ecológica do Jari, e;
- Reserva Extrativista do Rio Cajari.

A RENCA está sobreposta, também, em parte de quatro unidades de conservação estaduais:

- Reserva Biológica Estadual Maicuru, PA;
- Floresta Estadual Paru, PA;
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Rio Iratapuru, AP;
- Floresta Estadual do Amapá, AP;

Além das Unidades de Conservação Federais a RENCA incide sobre Terras Indígenas demarcadas a saber:

- TI Paru D'Este;

- TI Waiãpi.

Dentre essas áreas especialmente protegidas, há restrição para a mineração nas unidades de conservação de proteção integral federais (parque, estação ecológica e reserva biológica), bem como na reserva extrativista. A Lei Estadual nº 392 de 11 de dezembro de 1997 criou a Reserva de Desenvolvimento Sustentável, RDS, do Rio Iratapuru estabelece no parágrafo 10 do artigo 4º a proibição de instalação de atividades potencialmente poluidoras capaz de afetar mananciais de água, provocar erosão ou assoreamento das coleções hídricas. É relevante salientar que, a Floresta Estadual Paru estabelece em seu artigo 3º que os recursos hídricos, minerários, florestais e demais recursos ambientais das áreas inseridas nos seus limites poderão ser aproveitados em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente e observado o respectivo plano de manejo. Na Floresta Estadual do Amapá, é permitida a atividade de mineração na zona de mineração definida pelo seu plano de manejo. Dentro dos limites da RENCA, a pesquisa e exploração mineral só ocorreriam nos termos da regulamentação específica. Para isso, foi atribuída à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa vinculada ao Ministério de Minas e Energia, a exclusividade das pesquisas geológicas na região.

Observa-se que na área da extinta da RENCA o Departamento Nacional de Proteção Mineral, DNPM, expediu 8.992 títulos de prioridade na pesquisa e lavra minerárias. Estes títulos podem ser negociados livremente pelos seus portadores uma vez que não há regra de transição para que os portadores efetuem os estudos de viabilidade da Jazida ou para que estes títulos retornem ao poder público para que sejam ofertados, ou não, em edital público. Assim conforme está concebida a extinção da RENCA há forte possibilidade de impactos ambientais negativos na região de influência, pois nos casos em que a mineração será permitida haverá impacto ambiental negativo direto e indireto nas Unidades de Conservação Federais, uma vez que os recursos hídricos da região estão todos interligados através de afluentes, sendo certo que o impacto em uma local irá refletir em outro ponto da Bacia Hidrográfica. Aliás, o governo federal já deveria ter cancelado os títulos minerários expedidos na RENCA que foram sobrepostas pelas UC's de proteção integral federal, pois se não é permitido a mineração nas UC's não há razão para que existam títulos minerários em vigência nestas áreas.

Além disso, os impactos financeiros devem ser observados pois aqui neste caso temos uma situação de conflito de gestão de recursos naturais, pois por um lado temos as riquezas minerais já conhecidas e não renováveis e por outro o uso da biodiversidade, que é renovável, mas que carece de pesquisa, para benefício da sociedade através de bioprospecção. É relevante salientar que como existem áreas de UC's Federais de Proteção integral e Terras Indígenas demarcadas a área útil da RENCA é menor do que a área original da sua criação em 1984, pois na época não haviam, as áreas de uso especial incidentes sobre a reserva minerária.

Além destes fatos de cunho técnico temos que o Governo Federal anunciou com exclusividade em um encontro ocorrido na Canadá a edição deste Decreto antes mesmo de ser comentado no Brasil tal ato. Esta situação deve ser averiguada com rigor através de uma PFC.

Assim, entendemos que há possibilidade de impactos negativos de ordem econômica, social, ambiental, cultural e territorial com a extinção da RENCA, por conseguinte temos convicção que uma Comissão Externa poderá melhor dimensionar o uso das reservas minerais do Brasil localizadas na Amazônia em detrimento dos investimentos em pesquisas de uso sustentável da biodiversidade local.

Devido ao exposto conclamamos os nobres pares a aprovar este requerimento.

Sala das Sessões em 05 de setembro de 2017.

Nilto Tatto
Deputado Federal PT/SP